

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 847 DE 10 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA PERMUTAR ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de área de sua propriedade por área de propriedade do Senhor Irineu Kunz, cuja destinação será a abertura do prolongamento da Rua Flores da Cunha.

Art. 2º - As áreas a serem permutadas, abaixo descritas, foram devidamente avaliadas por Comissão designada para tanto, conforme Portaria nº 052/2008 de 15 de abril de 2008, homologadas pelo Sr. Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto nº 3402 de 12 de maio de 2008.

→ DAS ÁREAS:

PERTENCENTE AO MUNICÍPIO:

Área de 486,92 m² (quatrocentos e oitenta e seis vírgula noventa e dois metros quadrados), pertencente ao lote urbano nº 01, da quadra nº 80, matrícula nº 27.860, avaliada em R\$ 25.319,85 (vinte e cinco mil trezentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)

PERTENCENTE AO SENHOR IRINEU KUNZ:

Área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), pertencente ao lote urbano nº 07-A, da quadra nº 45, matrícula nº 21.457, avaliada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 3º - A permuta, em razão da diferença a menor do imóvel pertencente ao Município, dar-se-á da seguinte forma:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ

I - O Município transfere a área de sua propriedade ao Senhor Irineu Kunz e este transfere a sua área ao Município;

II – O Município isentará o IPTU de responsabilidade do Senhor Irineu Kunz, relativo ao ano de 2008, somente, no valor de R\$ 1.532,14 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quatorze centavos);

III – Arcará ainda, o Município, com todas as despesas decorrentes e necessárias às transferências dos imóveis, tais como: mapas, escrituras, registros, e outros, fixadas estas em até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir:

03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL E PATRIMONIO

04.122.00252-009 – Manutenção da Gestão Administrativa

400 - 3390.39.00.00 - 030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a receber em forma de doação sem encargos o excedente entre o valor da avaliação dos imóveis permutados.

Art. 5º - Fica o Município, em razão da permuta prevista nesta Lei, autorizado a transferir o imóvel de sua propriedade ao Senhor Irineu Kunz e dele receber o seu, na forma e condições aqui previstas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE JUNHO DE 2008.



Plínio Stuani
Prefeito Municipal